

DECRETO Nº 2.639, de 22 de setembro de 2009

Aprova o Regimento Interno dos Conselhos de Desenvolvimento Regional e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I, II e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 8º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno dos Conselhos de Desenvolvimento Regional, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.513, de 29 de junho de 2006.

Florianópolis, 22 de setembro de 2009.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Valdir Vital Cobalchini

Altair Guidi

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
CDRs**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
Da Natureza**

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR, órgão colegiado da SDR, tem sua composição e competências estabelecidas na Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Regional será exercida por 1 (um) servidor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR, indicado pelo Secretário de Estado.

§ 2º Os órgãos de execução de atividades finalísticas da SDR deverão coordenar e assessorar os comitês temáticos do CDR no sentido de realizar estudos de viabilidade técnica e econômica dos programas, ações e projetos a ser coordenados ou executados pela SDR, avaliando a sua relevância social.

§ 3º O CDR tem sua organização e seu funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR é, ainda, órgão de deliberação coletiva sobre matérias relacionadas à execução de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento regional.

Parágrafo único. Os CDRs compõem, ainda, os núcleos deliberativos do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento.

**CAPÍTULO II
Das Competências**

Art. 3º Compete aos Conselhos de Desenvolvimento Regional - CDRs, nos termos da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007:

I - apoiar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR na elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

II - aprovar os planos e programas relativos ao desenvolvimento regional elaborados em conjunto com as Secretarias de Estado Setoriais;

III - emitir parecer, quando solicitado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, sobre projetos que requeiram decisão do Chefe do Poder Executivo Estadual para efeito de execução;

IV - auxiliar na decisão quanto à liberação de recursos estaduais para aplicação em projetos de desenvolvimento regional;

V - assessorar o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional na coordenação do inter-relacionamento dos setores público e privado e a comunidade científica e tecnológica;

VI - incentivar, orientar e apoiar programas de novos empreendimentos na região;

VII - emitir parecer, por escrito, firmado por seus membros, a cada quadrimestre, sobre a execução orçamentária e o relatório das atividades executadas na região, por área de atuação, a ser enviado ao Chefe do Poder Executivo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento - SPG;

VIII - definir as prioridades de intervenção das funções públicas de interesse comum especificadas na Lei Complementar nº 104, de 4 de janeiro de 1994;

IX - deliberar sobre a instituição e as regras de funcionamento de consórcios no âmbito regional;

X - deliberar ações referentes ao Plano de Desenvolvimento Regional;

XI - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Regional;

XII - aconselhar, orientar e acompanhar as atividades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR; e

XIII - deliberar sobre convênios que envolvam repasse de recursos estaduais a municípios e entidades de natureza privada sem finalidade econômica, a qualquer título, para a execução descentralizada de programas, projetos e ações governamentais.

Art. 4º Os Conselhos de Desenvolvimento Regional - CDRs reunir-se-ão ordinariamente, em Assembleia, e extraordinariamente, quando convocados, obedecendo ao rodízio de municípios para a sua realização.

Art. 5º Sempre que possível, e priorizando o atendimento a questões urgentes e relevantes, o Governador e o Vice-Governador do Estado far-se-ão presentes nas reuniões dos Conselhos de Desenvolvimento Regional - CDRs.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

CAPÍTULO I Da Composição

Art. 6º Os Conselhos de Desenvolvimento Regional - CDRs são compostos pelos seguintes membros:

I - membros natos, com direito a voto:

- a) o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional;
- b) os Prefeitos da região de abrangência da SDR; e
- c) os Presidentes das Câmaras de Vereadores da região de abrangência da SDR;

II - 2 (dois) membros da sociedade civil organizada, por município da região de abrangência, com direito a voto, assegurando-se a representatividade dos segmentos culturais, políticos, ambientais, econômicos e sociais mais expressivos da região, definido por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Os membros natos, por motivo devidamente justificado, poderão ser representados da seguinte forma:

- I - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional pelo Diretor Geral da SDR;
- II - os Prefeitos por seus Vice-Prefeitos; e
- III - os Presidentes das Câmaras Municipais por seus Vice-Presidentes.

§ 2º Os representantes dos membros natos não terão direito a voto.

§ 3º Em caso de eleições municipais, os membros do CDR serão representados da seguinte forma:

- I - Prefeitos, por seus Vice-Prefeitos ou por Secretário Municipal;

- II - Presidentes das Câmaras Municipais, por seus Vice-Presidentes, vereadores ou servidores da Câmara Municipal; e
- III - representantes da sociedade civil organizada, por integrante da Diretoria da entidade.

§ 4º Quando do afastamento do titular em razão do período eleitoral, e somente nesta condição, o substituto terá direito a voto.

§ 5º A entidade, ou segmento social, representante da sociedade civil organizada escolhida para fazer parte do CDR será substituída caso seu representante tenha 2 (duas) faltas injustificadas consecutivas ou 3 (três) faltas injustificadas alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os representantes das entidades poderão ser substituídos, a qualquer tempo, desde que tal decisão seja oficializada, protocolizada na Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Regional e submetida à aprovação do Secretário de Desenvolvimento Regional.

§ 7º O prazo de permanência dos representantes da entidade ou segmento social será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 8º O Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional deverá realizar as reuniões do CDR em local amplo que permita a participação de cidadãos, associações de municípios, universidades, faculdades, sindicatos, cooperativas, clubes e demais entidades organizadas com representatividade na região.

CAPÍTULO II

Da Organização Estrutural

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Secretaria Executiva; e
- III - Comitês Temáticos.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano das decisões do CDR, por meio das deliberações em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional.

Art. 9º Compete aos membros do CDR, quando reunidos em Assembleia Geral:

I - aprovar a ata da reunião anterior da Assembleia no início de cada reunião;

II - relatar e discutir os processos de interesse da sua região de abrangência;

III - solicitar providências para a melhoria de instrução de processos e projetos submetidos à sua apreciação, inclusive solicitando complementação de informações, quando necessário;

IV - apreciar os pareceres técnicos elaborados pelos comitês temáticos;

V - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença do coordenador ou relator do comitê temático para esclarecimento adicional a projetos;

VI - solicitar informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da região a órgãos da administração pública direta e indireta e a instituições privadas;

VII - convocar reuniões extraordinárias da Assembleia por proposta de maioria absoluta de seus membros;

VIII - deliberar, mediante resoluções, sobre matéria de sua competência;

IX - analisar o calendário de atividades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e eleger as prioridades para a execução do orçamento anual;

X - colaborar na definição da composição e acompanhar o funcionamento dos comitês temáticos;

XI - integrar e articular as instituições envolvidas com o desenvolvimento regional para que, de forma coordenada, concentrem esforços e recursos técnicos em ações prioritárias, que visem ao desenvolvimento harmônico e integrado;

XII - priorizar ações estratégicas na região, organizando diversas iniciativas, projetos e propostas de desenvolvimento regional;

XIII - incentivar a parceria entre municípios que compõem a região; e

XIV - promover a integração entre as entidades que atuam na região, como as agências de desenvolvimento, associações de municípios, universidades, faculdades e outras instituições públicas ou privadas que contribuam para o desenvolvimento da região.

Seção I

Do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Regional

Art. 10. O Presidente do Conselho é a autoridade administrativa superior do colegiado, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as normas concernentes aos objetivos do órgão.

Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia, na forma prevista neste Regimento;
- III - definir, em parceria com os membros do Conselho, o cronograma semestral das reuniões;
- IV - definir a pauta e a ordem de cada reunião;
- V - determinar aos gerentes a prioridade de análise de assuntos, pelo comitê temático, encaminhados pela Secretaria Executiva do Conselho;
- VI - participar dos trabalhos dos comitês temáticos, sempre que possível;
- VII - apoiar os comitês temáticos para obtenção de informações técnicas necessárias;
- VIII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- IX - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do CDR;
- X - emitir resolução, após a deliberação do Conselho;
- XI - propor normas complementares ao bom funcionamento do Conselho; e
- XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. As normas complementares propostas pelo Presidente deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral do Conselho e não poderão contrariar as normas estabelecidas neste Regimento.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 12. Compete aos conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Regional:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia;

II - encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho as matérias que serão objeto de análise e discussão, com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias;

III - requerer, ao Presidente do Conselho, informações, providências e esclarecimentos quanto ao andamento dos processos e projetos aprovados pelo Conselho;

IV - apresentar estudos, relatórios e pareceres sobre matérias apresentadas para análise e decisão do Conselho, sempre que entender necessário, observado o prazo estabelecido no inciso II deste artigo;

V - participar das discussões dos comitês temáticos sempre que entender necessário;

VI - proferir declaração de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, bem como em pareceres exarados pelos comitês temáticos e mencioná-los em ata;

VII - propor à deliberação da Assembleia Geral temas e assuntos para a inclusão na pauta das futuras reuniões; e

VIII - propor à Assembleia Geral a convocação de audiências com autoridades, realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de interesse da região.

Art. 13. Fica facultado a qualquer conselheiro pedir informações adicionais referentes aos pareceres técnicos do comitê temático.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* deste artigo poderá ser esclarecido no ato da solicitação ou na próxima reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia do Conselho.

Seção III Das Reuniões

Art. 14. O Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR reunir-se-á, ordinariamente e inadiavelmente, a cada 30 (trinta) dias.

§ 1º O Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional fará ampla e prévia divulgação do ato, da hora e do local das reuniões do CDR.

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas, prioritariamente, no local que oferecer maior capacidade de público de modo a ampliar a participação popular e incentivar a inclusão política do cidadão.

Art. 15. O Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR reunir-se-á extraordinariamente mediante:

I - convocação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional; ou

II - solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 16. As reuniões serão abertas com a presença de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho com direito a voto, em primeira chamada.

Parágrafo único. Após 15 (quinze) minutos da primeira chamada, a reunião da Assembleia poderá ser aberta com qualquer número de membros na segunda chamada.

Art. 17. Em ano de eleições municipais, deverão ocorrer as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, sendo os assuntos deliberados pelos conselheiros e seus representantes e votados por aqueles que possuem direito a voto, conforme prevê o art. 5º deste Regimento.

Art. 18. Em cada reunião haverá:

- I - apreciação da ata;
- II - Expediente;
- III - Ordem do Dia; e
- IV - explicações pessoais.

Art. 19. As reuniões das assembleias também poderão ser gravadas em vídeo, com voz e imagem, em DVD, podendo ser apresentado, neste caso, apenas o resumo das decisões da reunião, para assinatura como ata.

Subseção I Da Ata

Art. 20. As reuniões do Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR terão início com a apreciação e a aprovação da ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, a mesma será aprovada pelos Conselheiros presentes.

§ 2º Após a aprovação da ata, será ela redigida em livro próprio e subscrita pelos Conselheiros.

§ 3º As atas serão digitalizadas e armazenadas em meio eletrônico e arquivadas em pasta própria, além de disponibilizadas no *site* da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR.

§ 4º Nas atas das reuniões do Conselho deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - título;
- II - dia, mês, ano e hora da reunião;
- III - local da reunião;
- IV - indicação de quem preside a reunião;
- V - finalidade da reunião (Ordem do Dia);
- VI - conselheiros presentes, com direito a voto, devidamente qualificados;
- VII - narração sucinta das discussões, votações e decisões dos assuntos, com destaque para os aprovados e reprovados com seus respectivos valores;
- VIII - fecho constituído de expressão forma de encerramento, horário de encerramento (opcional) e em sequência ao texto, ou em parágrafo, localidade e data por extenso; e
- IX - assinaturas.

Subseção II Do Expediente

Art. 21. No Expediente, o Secretário Executivo dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e demais documentos deverão ser entregues ao Presidente até o momento do início da reunião, para leitura e encaminhamentos.

Art. 22. O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado o tempo reservado à apreciação da ata.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 23. A Ordem do Dia será organizada pelo Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Regional e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias ser discutidas e votadas, senão de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento, de preferência aprovado pelo Conselho.

Parágrafo único. Na organização da Ordem do Dia, o Secretário Executivo do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas das proposições em rito de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I - projetos com pareceres emitidos pelos comitês temáticos, seguindo a ordem cronológica de protocolização na Secretaria Executiva; e

II - outras proposições.

Art. 24. O regime de urgência se verifica quando o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, justificadamente e excepcionalmente, apresenta proposição para apreciação do Conselho.

Parágrafo único. Quando considerada de regime de urgência, a matéria será encaminhada diretamente à Assembleia Geral para análise e aprovação, não havendo a obrigatoriedade de análise prévia pelo comitê temático.

Subseção IV Das Discussões

Art. 25. A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate na Assembleia Geral.

§ 1º A discussão será feita por assunto, conforme a ordem de pauta.

§ 2º O Presidente concederá a palavra ao relator do comitê temático para sua exposição.

§ 3º O parecer do comitê temático deve ser breve e conter, obrigatoriamente:

- I - o diagnóstico da situação sobre o tema na região;
- e
- II - o parecer técnico favorável, ou desfavorável, com justificativa.

§ 4º A exposição não deve ultrapassar 5 (cinco) minutos, podendo, a critério do Presidente, extrapolar o tempo por mais 5 (cinco) minutos.

§ 5º Transcorrido o tempo para a exposição de que trata o parágrafo anterior, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros para os esclarecimentos necessários.

§ 6º Restando dúvidas sobre o assunto, o Presidente poderá determinar estudos complementares pelos membros do comitê temático e retornar à discussão na próxima Assembleia.

Art. 26. Finalizado o debate e garantida a palavra aos que desejarem se manifestar, incluindo todos os presentes, o Presidente do Conselho encerrará a discussão.

Art. 27. Encerrada a discussão, inicia-se o processo de votação.

Subseção V Das Votações

Art. 28. As votações serão abertas e nominais.

§ 1º O processo aberto e nominal acontecerá em todas as votações do Conselho para qualquer assunto.

§ 2º Cada conselheiro manifestará o seu voto de forma clara e verbal.

§ 3º O conselheiro poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando sua abstenção.

Art. 29. As votações ocorrerão para cada solicitação ao Conselho Desenvolvimento Regional - CDR que resultará em parecer exarado pelo comitê temático.

Art. 30. Havendo empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, para desempate.

Subseção VI Das Explicações Pessoais

Art. 31. Encerrada a Ordem do Dia, passar-se-á às explicações pessoais pelo tempo restante da sessão.

Art. 32. Nas explicações pessoais será dada a palavra aos conselheiros que as solicitarem ao Presidente, para versar sobre assunto de livre escolha.

Parágrafo único. O tempo concedido para cada conselheiro será de no máximo 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO II Da Secretaria Executiva

Art. 33. A Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Regional será exercida, preferencialmente, por 1 (um) servidor efetivo, lotado ou em exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR, indicado pelo titular da Pasta, mediante portaria interna.

Parágrafo único. O servidor designado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional poderá exercer a função com exclusividade ou agregá-la às suas demais atribuições.

Art. 34. Compete, ainda, ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional definir a exclusividade ou não do exercício da função da Secretaria Executiva pelo servidor.

Art. 35. Compete à Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Regional:

I - prestar apoio administrativo ao Conselho e aos comitês temáticos;

II - assessorar o Presidente do Conselho;

III - encaminhar a convocação, agendar, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

IV - recepcionar os documentos e selecioná-los para inclusão em pauta de acordo com o tipo de expediente, autuando em processo próprio os projetos que envolvem recursos orçamentários nas diferentes esferas;

V - preparar as pautas e lavrar as atas das Assembleias e disponibilizá-las no *site* da SDR;

VI - encaminhar e/ou publicar previamente no *site* da SDR e aos membros do Conselho a pauta dos assuntos a ser tratados na reunião seguinte, bem como os documentos necessários ao exame das matérias;

VII - encaminhar as propostas de projetos de desenvolvimento regional definidas em Assembleia que demandam análise e parecer técnico à apreciação dos comitês temáticos e/ou do gerente da área afim da SDR;

VIII - organizar os pareceres emitidos pelos comitês temáticos para distribuição aos conselheiros;

IX - remeter expedientes ao Presidente da Assembleia Geral, para os encaminhamentos devidos;

X - manter arquivo de todos os processos que tramitem no Conselho;

XI - anotar a frequência de participação dos conselheiros;

XII - acompanhar, em conjunto com o gerente de cada área afim, a tramitação de projetos;

XIII - subsidiar o Presidente do Conselho com informações acerca da tramitação e execução dos projetos aprovados no Conselho, para as providências devidas, quando necessário;

XIV - incluir no expediente da pauta de reunião informações acerca da execução dos projetos aprovados no Conselho;

XV - inserir na base de dados do Sistema de Reuniões do Conselho - SRECON as informações solicitadas para controle e acompanhamento das atividades do Conselho;

XVI - encaminhar à Diretoria de Gestão de Descentralização informações que possibilitem a comunicação com os conselheiros; e

XVII - encaminhar à Diretoria de Gestão de Descentralização as alterações dos membros do Conselho.

CAPÍTULO III

Dos Comitês Temáticos

Seção I

Da Constituição dos Comitês Temáticos

Art. 36. Os comitês temáticos são órgãos de caráter técnico, permanentes ou temporários, dependendo da demanda de cada Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR e têm como finalidade apreciar e emitir parecer técnico sobre temas a ser submetidos aos Conselhos de Desenvolvimento Regional emitindo parecer técnico sobre o tema para orientação do colegiado.

Art. 37. A constituição dos comitês temáticos ocorrerá de acordo com as demandas apresentadas ao Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR.

Parágrafo único. As demandas ao Conselho, para a constituição de comitê temático, poderão ser realizadas:

- a) pelo Presidente do Conselho;
- b) por quaisquer conselheiros;
- c) pelos gerentes das diferentes áreas da SDR;
- d) por integrantes das Secretarias de Estado Setoriais; e
- e) por membros da sociedade civil organizada.

Art. 38. Poderão integrar os comitês temáticos representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR, de segmentos do Poder Executivo Municipal e de instituições, órgãos e empresas públicas e/ou privadas da região com notório conhecimento sobre a matéria a ser analisada.

§ 1º O comitê temático, sempre que necessário, poderá solicitar ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional apoio para a busca de outros profissionais para maior esclarecimento do tema.

§ 2º Todas as solicitações apresentadas ao Conselho deverão ser previamente analisadas pelos comitês temáticos correspondentes à sua área de atuação.

§ 3º A Secretaria Executiva encaminhará as solicitações apresentadas ao Conselho para os respectivos gerentes, conforme a área de atuação.

§ 4º Devidamente analisadas as solicitações e realizado prévio diagnóstico do tema na região, o gerente da SDR responsável encaminhará convite para todas as entidades e profissionais que possuam notório conhecimento na área referente ao tema, para integrar o comitê temático.

§ 5º Ao definir a composição do comitê temático, o gerente deverá convidar as entidades e profissionais, de forma a garantir a representatividade democrática e integral de todos.

§ 6º A composição dos comitês temáticos deverá contar com, no mínimo, 1/3 (um terço) de representantes não-governamentais.

Art. 39. Cada comitê temático terá 1 (um) coordenador, preferencialmente 1 (um) Gerente da SDR, 1 (um) relator e 1 (um) secretário, cabendo ao relator a exposição do parecer sobre a matéria em pauta nas reuniões do Conselho.

§ 1º Compete ao coordenador oferecer apoio administrativo ao comitê temático.

§ 2º Compete ao relator apresentar os pareceres à Assembleia Geral e organizar os materiais pertinentes à apresentação.

§ 3º Compete ao Secretário auxiliar a atividade do coordenador e do relator, conforme demanda por eles apresentada.

§ 4º Concluído o parecer técnico do comitê temático, o Presidente do Conselho deverá colocar na Ordem do Dia a análise do projeto ou da solicitação.

Art. 40. Os estudos e pareceres emitidos pelos comitês temáticos deverão ser enviados à Secretaria Executiva do Conselho a fim de encaminhar aos seus conselheiros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da próxima reunião, para posterior apreciação da Assembleia Geral, cujo teor deverá ser disponibilizado no *site* da SDR.

Art. 41. Os comitês temáticos contarão com o apoio administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - SDR.

Art. 42. Aos comitês temáticos compete:

I - executar estudos técnicos sobre projetos, planos e programas locais e regionais;

II - elaborar, quando solicitado e sempre que for do interesse da região, projetos, programas, pesquisas e estudos, que importem demandas locais e regionais;

III - sistematizar as informações locais e regionais que sejam úteis à formulação de políticas públicas regionais, submetendo-as ao Conselho;

IV - auxiliar na formulação de propostas para o orçamento regionalizado; e

V - definir 1 (um) coordenador e 1 (um) relator do comitê, devendo o primeiro, ser, preferencialmente, o gerente da SDR responsável pela área de atuação do comitê.

Seção II Dos Pareceres

Art. 43. Parecer é o pronunciamento, por escrito, do comitê temático sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. O parecer de que trata o *caput* deste artigo constituir-se-á nas seguintes partes:

I - relatório, em que são feitas exposição circunstanciada da matéria em exame e o diagnóstico da situação atual;

II - conclusão do comitê temático sobre a matéria;

III - identificação das possíveis fontes de recursos à realização da ação proposta em caso de aprovação; e

IV - voto do comitê temático elaborado em termos sucintos sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria.

Art. 44. O relator do comitê temático apresentará oralmente o parecer em Assembleia Geral.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. As reuniões do Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR deverão acontecer em locais amplos, de fácil acesso, com ampla divulgação, de modo que possibilite a participação de qualquer cidadão.

Art. 46. O Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR deverá atuar de forma harmônica e equilibrada, consideradas todas as iniciativas regionais existentes.

Art. 47. A participação nas atividades do Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR e dos órgãos integrantes será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 48. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 49. As alterações deste Regimento serão submetidas à apreciação da Diretoria de Gestão da Descentralização - DIGE da Secretaria de Estado do Planejamento - SPG para posterior aprovação do Conselho de Desenvolvimento Regional - CDR e, posteriormente, do Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante decreto.